



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 055/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XXXII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n. 356/2020), o Decreto Estadual n. 609/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS.

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n. 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454, "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº001/2020 de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, bem como coordenar e assessorar ao Prefeito sobre as ações do Poder Público Municipal, composto pelas seguintes autoridades:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- I - Secretária Municipal de Saúde;
- II - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III - Secretária Municipal de Educação;
- IV - Secretária Municipal de Finanças;
- V - Secretário Municipal de Agricultura;
- VI - Assessoria Jurídica do Município;
- VII - 1 (um) Representante da Câmara Municipal;
- VII - 1 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- XV - 1 (um) representante da Defesa Civil;

Parágrafo Único: O Comitê será Coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador ou por qualquer dos seus membros para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§1º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

- I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II - outras autoridades públicas e especialistas.

§2º. Os membros do comitê poderão se fazer representar nas reuniões.

Art.3º Compete ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – acompanhar rigorosamente todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) orientações emanadas das autoridades do Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde e adotar as medidas necessárias para atendimento desta municipalidade;

II- estabelecer, divulgar, planejar, coordenar e controlar as ações e medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

III - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

IV- assessorar o Prefeito Municipal sobre as questões provenientes da pandemia da COVID-19;

V - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

VI – promover entre os entes públicos e privados, ações de prevenção e combate ao covid-19 e de seus impactos;

VII- acompanhar, monitorar e fiscalizar os impactos causados pelo COVID-19;

Art. 4º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

